



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4830

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Ata de Reunião para Análise dos Documentos de Habilitação Tomada de Preços Nº 012/2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

OBJETO: ANÁLISE INTERNA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA 1ª SESSÃO.

No dia 01 do mês de junho do ano de dois mil e vinte (01/06/2020) reuniram-se os membros da Comissão de Licitação e o Engenheiro do Município, no setor de licitação, para internamente procederem análise dos documentos apresentados pelas empresas para fins de habilitação e ainda as impugnações apresentadas na Sessão pública realizada no último dia 27/05/2020: 1. RC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.776.979/0001-00; 2. PEIXOTO MONTEIRO ENGENHRIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.191.380/0001-66; 3. RAMOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.983.343/0001-16; 4. VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.558.174/0001-81; 5. WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.226.143/0001-77; 6. CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.793.876/0001-44 e 7. PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.492/0001-29. O Presidente recebeu do Engenheiro Civil Sr. HERÁCLITO JÚNIOR FERREIRA QUEIROZ - CREA/BA 3000022940 da Prefeitura Municipal/Secretaria de Infraestrutura, o Parecer Técnico por este elaborado acerca dos documentos que o mesmo analisou e faz a juntada aos autos, nesta oportunidade. O Engenheiro entendeu que a documentação apresentada pelas empresas RC CONSTRUTORA LTDA; PEIXOTO MONTEIRO ENGENHRIA LTDA; RAMOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELI; VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME; WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI atenderam às exigências editalícias, devendo elas serem julgadas habilitadas. Por seu turno, o Engenheiro Civil entendeu que a empresa CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME deve ser julgada inabilitada, por desatender ao Edital. A CPL, então passou à análise das impugnações apresentadas à luz do parecer técnico expedido pelo Engenheiro do Município e pela análise individualizada da documentação apresentada. Especificamente, quanto à influência da produção legislativa da União sobre os documentos solicitados na Licitação, convém referir que a Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 555, de 23 de março de 2020 prorrogou o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19). Outrossim, a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, excepcionalmente no exercício de 2020, alterou o art. 1.078 do Código Civil. A alteração em questão estendeu o prazo para deliberação dos sócios sobre o balanço, prorrogando para sete meses subsequentes ao término do exercício social. Portanto, o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial não será mais o quarto mês (abril) e sim o sétimo mês

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

(julho). As mudanças são válidas para as sociedades anônimas, sociedades limitadas e cooperativas cujo exercício social se encerrou entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020. A Receita Federal, por sua vez, que estabelecia o último dia útil de maio como prazo limite para o envio do Balanço Patrimonial através do SPED, prorrogou através da Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de maio de 2020, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2020. Assim, é que o Balanço Patrimonial de 2019 somente pode ser exigido a partir de 1º de agosto de 2020, restando válidos os balanços patrimoniais do exercício de 2018. Dito isso, a CPL registra que as impugnações apresentadas pela empresa RC CONSTRUTORA LTDA contra as empresas WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; PEIXOTO MONTEIRO ENGENHRIA LTDA; PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI e RAMOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELI que girarem em torno da validade do Balanço deixam de ser aceitas em razão da legislação produzida pela União em razão da Pandemia de COVID-19, que permite concluir que os Balanços do Exercício de 2018 na data da sessão quando apresentados estão válidos. No que diz respeito aos documentos apresentados em cópia simples registra a CPL que a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação prevê a possibilidade de autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade (art. 3º, inciso II), de modo que não é possível inabilitar uma empresa por este argumento caso a mesma apresente o original para autenticação. Apresentados os originais pela empresa PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI é de ser rejeitada a impugnação. No que diz respeito à Qualificação Técnica, notadamente a análise da documentação demonstrativa da Capacidade Técnica das empresas, a CPL registra que não foi especificado no edital parcelas de relevância técnico-financeira, pelo que as impugnações que giram em torno desse assunto restam prejudicadas, por falta de disposição editalícia. Assim, sendo compatíveis os documentos técnicos apresentados pelos participantes e esse fato reconhecido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal/Secretaria de Infraestrutura HERÁCLITO JÚNIOR FERREIRA QUEIROZ - CREA/BA 3000022940, a CPL por todos os seus membros entende que deve acolher o Parecer técnico para julgar como não satisfeito o requisito previsto no item 4.1.3.2.1. e alínea “a” do Edital pela empresa CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME julgando-a **INABILITADAS** para licitação. A empresa CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME apresentou atestado técnico do responsável Carlos referente ao serviço representativo do objeto ora licitado, no entanto indica como equipe técnica o Eng. Civil Edson Machado de Freitas o qual não possui atestado técnico para o referente serviço. No que diz respeito à documentação apresentada pela empresa PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI e VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME, na sessão pública, posterior ao prazo estabelecido para a modalidade de Tomada de Preços no art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93, registra que se trata de norma que deve ser analisada à luz do formalismo moderado, especialmente porque o Edital não estabeleceu qualquer previsão de que as empresas deveriam apresentar documentos emitidos em prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

anterior à sessão pública. O Tribunal de Contas da União tem entendimento pacífico de que “As exigências para habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário. Acórdão 2003/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES” e ainda “É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. Acórdão 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO”. Assim, a CPL entende por julgar improcedente todas as impugnações que tratam da data de documentos emitidos em data posterior ao terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Ademais, as empresas apresentaram Certificado de Registro, tal como exigido no Edital. Quanto a Certidão de Regularidade Profissional do Balanço das Empresas PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI e RAMOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELI as mesmas estavam válidas quando do registro do balanço, não sendo necessário que o documento esteja válido na sessão de licitação. Depois, este documento foi plenamente aceito pela Junta Comercial que autenticou o livro contábil. Assim, a CPL decide habilitar as empresas RC CONSTRUTORA LTDA; PEIXOTO MONTEIRO ENGENHRIA LTDA; RAMOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELI; VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME; WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI, pois que atenderam às exigências editalícias e inabilitar a empresa CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME vez que descumpriram os requisitos de habilitação acima referidos, tudo com respaldo no parecer técnico de engenharia que segue anexo a esta ata. A empresa PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI desatendeu aos itens 4.1.1.11, 4.1.1.13, 4.1.3.4. e 4.1.3.5 do Edital, posto que as Declarações exigidas no Edital não foram assinadas pelo representante legal da empresa e nem foi apresentado na documentação de habilitação o documento comprobatório da autorização de representação pelo subscritor. Conforme registro na Ata do dia 19/05/2020, a empresa PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI apresentou para a CPL seus envelopes e retirou-se da Sessão. O Edital previu no item 13.11 que “O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços”. Assim, não tendo sido apresentado o documento que autorize o subscritor a assinar documentos em nome da empresa, não há como aceitá-los. Assim, a CPL decidiu inabilitar a empresa PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI em face do descumprimento das exigências citadas. Da presente decisão cabe recurso administrativo, conforme preceitua o Art. 109, Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, decorrido o prazo recursal não havendo interposição de recursos pelas licitantes irrisignadas, fica estabelecida a data de 09 de junho de 2020 às 09h, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Valença – Bahia, data esta estabelecida para julgamento da proposta de preços das licitantes habilitadas. Nada mais havendo a tratar e/ou acrescentar o Sr. Presidente da CPL deu por encerrada a sessão as **11h e 38min**, onde lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

_____, Diego Anselmo Passos Santos Mendes, Presidente da CPL, Membros da CPL e Engenheiro do Município. Valença/BA, 01 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Diego Anselmo Passos Santos Mendes
Presidente da CPL

Mariano Tosta Batista
1º membro da CPL

Marinaldo Ferreira Lemos
2º membro da CPL

APOIO TÉCNICO:

Heráclito Junior Ferreira Queiroz
Engenheiro Civil
CREA/BA nº 3000022940